



## **Regulamento da inscrição em unidades curriculares isoladas do Instituto Politécnico de Castelo Branco**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento fixa as normas regulamentares da inscrição em unidades curriculares isoladas do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1– O estudante, com matrícula válida, poderá inscrever-se e frequentar a título extraordinário, unidades curriculares de cursos/variantes diferentes daquele que frequenta quer na respectiva Escola, quer em qualquer outra Escola do IPCB.

2– Poderão igualmente inscrever-se e frequentar unidades curriculares isoladas de qualquer curso de qualquer das Escolas, outros interessados.

3– A inscrição em unidades curriculares isoladas por parte dos interessados sem matrícula e inscrição válida em qualquer curso do IPCB ou da Escola onde se inscreve, não confere o estatuto de estudante, assim como não possibilita o pedido de estatutos de trabalhador-estudante, dirigentes associativos, bombeiros, mães e pais estudantes, entre outros.

### **Artigo 3.º**

#### **Inscrição**

1– A inscrição em unidades curriculares isoladas deverá realizar-se nos Serviços Académicos, no início de cada semestre lectivo, para as unidades curriculares semestrais, ou no início do ano lectivo para as unidades curriculares anuais, em prazos a determinar por despacho do Presidente do IPCB.

2– Em cada Escola, os elencos das unidades curriculares de cada ano e semestre em que poderá ser realizada a inscrição prevista no artigo 2.º serão fixados pelo respetivo Director,

respeitando o limite máximo de 39 ECTS de inscrição para o 1.º ano curricular dos cursos de licenciatura.

3– A inscrição e frequência das unidades curriculares referidas no artigo 2.º está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Emolumentos do IPCB, à exceção das situações em que os alunos do IPCB podem realizar opções, que fazem parte do seu plano de estudos, noutras Escolas do IPCB.

#### **Artigo 4.º**

##### **Avaliação e creditação**

1– A inscrição pode ser feita em regime sujeito ou não a avaliação.

2– As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

*a/* São objecto de certificação, mediante o pagamento do emolumento aprovado;

*b/* São obrigatoriamente creditadas, as unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior, até ao limite de 50%;

*c/* São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

3– As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objecto de emissão de certidão de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas, mediante o pagamento do emolumento aprovado.

4– Para efeitos de assiduidade e avaliação aplica-se o disposto no regulamento de frequência e no regulamento de avaliação das Escolas do IPCB.

5– A creditação mencionada na alínea b) do n.º 2 do presente artigo deverá ser solicitada pelo interessado, no acto de matrícula e inscrição, não havendo lugar ao pagamento da taxa de creditação, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever.

#### **Artigo 5.º**

##### **Disposições finais**

1– As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB, ouvidos os directores das Escolas.

2– O presente regulamento é válido para o ano letivo 2016/2017 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 13/05/2016

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
03	16/09/2013	Alínea b) do art.º 4.º
04	25/09/2014	n.º 3 do art.º 3.º
05	13/05/2016	n.º 1 e n.º 2 do art.º 3.º